

ITAPIUNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 340/95

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente á Associação Vale do Choró, entidade civil, sem fins lucrativos, a quantia de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) variando de acordo com as necessidades da Associação e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Itapiúna, e objetivando colocar á disposição dos órgãos da Prefeitura, profissionais para prestarem serviços de atenção social e funcionamento de Creches Comunitárias.

Art. 2º - Para fiel cumprimento do que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo deverá celebrar convênio com a supra-citada Associação definindo os direitos e obrigações da mesma.

Art. 3º - A dotação para fazer face a despesa com a subvenção social, está prevista no orçamento do presente exercício na seguinte codificação 4 15814862 17 (Funcionamento dos Programas de Assistência e Promoção Social) 3230 (Transferência á Instituições Privadas).

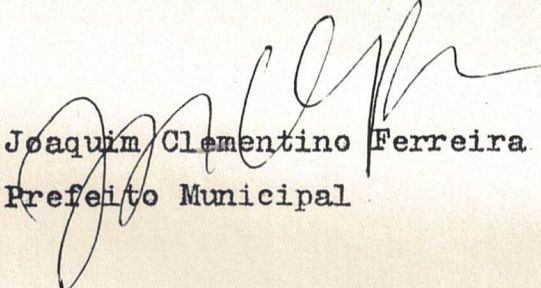


ITAPIÚNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 01 de Dezembro de 1995.



Joaquim Clementino Ferreira

Prefeito Municipal